

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA Nº029/2026

Agosto/2026



VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

SMRS DE ABRE CAMPO/MG

Apresenta os resultados do Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Abre Campo, MG.

Viçosa-MG
2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTO	4
3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS.....	5
3.1 Documentos Analisados.....	5
3.2 Despesas.....	5
3.3 Receitas.....	6
3.4 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos	7
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	8
REFERÊNCIAS.....	10

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445 de 2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de Abre Campo, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi a instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de limpeza urbana (SLU) e de manejo de resíduos sólidos (SMRS), mediante Convênio nº 044/2022.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de Abre Campo, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros. Tal avaliação servirá de subsídio para posterior análise acerca da necessidade de revisão do instrumento de cobrança vigente ou da eventual instituição de novo modelo de cobrança.

Além disso, o presente relatório servirá de subsídio para a elaboração, por parte da ARIS, da Declaração de Sustentabilidade Econômico-Financeira referente ao exercício de 2025 dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS), conforme estabelecido na Norma de Referência nº 01/2021, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

2. CONTEXTO

A gestão dos serviços de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Abre Campo fica sob a responsabilidade da Secretaria de Obras. O poder executivo presta diretamente os serviços de limpeza pública, de coleta e de transbordo dos resíduos sólidos urbanos, e possui contrato com empresa terceirizada, EMPRESA UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA, para a prestação dos serviços de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos.

Em relação ao mecanismo de cobrança referente à prestação dos SMRS, a Lei Complementar nº45/2024, de 17 de Dezembro de 2024, instituiu o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Abre Campo, com a criação da Tarifa pela Prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS), e revogou os Arts. 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131, da Lei Complementar nº 38/2021, do Código Tributário Municipal.

Apesar disso, o município, desde que a Lei Complementar nº45/2024 foi sancionada, não realizou de fato a cobrança da tarifa instituída, uma vez que não criou o devido decreto regulamentando a efetiva implantação do regime tarifário. Ademais, apesar de ter sido realizado estudo técnico e proposição do cálculo da tarifa por parte da Agência, apresentados no Parecer Técnico DAF/ARIS-ZM nº 032/2023, os critérios básicos para composição e forma de cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) não foram legalmente definidos.

Tendo em vista a existência de um mecanismo de cobrança instituído por lei municipal, é fundamental que a cobrança seja realizada, visando gerar receitas que sejam capazes de atender às despesas relativas a prestação do serviço. As seções subsequentes analisam a existência de valores arrecadados, bem como as despesas incorridas na prestação do serviço, a fim de verificar se o mecanismo é suficiente para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços no município.

3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1 Documentos Analisados

Para realização do estudo de sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto à Secretaria Municipal de Obras, dados primários fornecidos por meio de documentos contábeis e gerenciais, contratos e planilhas, constando as receitas e os custos vinculados aos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS). Os dados obtidos embasaram a elaboração do presente relatório, permitindo verificar os custos da operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Abre Campo. O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro a dezembro de 2025.

3.2 Despesas

Os valores utilizados no presente relatório se referem às despesas de manutenção e operação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do município de Abre Campo, conforme consta na Tabela 1 a seguir. Cabe ressaltar que as informações referentes aos Serviços de Limpeza Urbana foram desconsideradas na apuração desse estudo.

Tabela 1: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de RSU (R\$/ano)

ELEMENTOS DA DESPESA	ANO BASE: 2025	%
1. Despesas Operacionais	R\$ 754.615,53	96,3%
1.1 Pessoal e Encargos	R\$ 233.428,00	29,8%
1.2 Combustível e Manutenção de Veículos	R\$ 47.048,00	6,0%
1.3 Transporte e Destinação Final (UNIÃO RECICLÁVEIS)	R\$ 405.538,12	51,8%
1.4 Despesas indiretas	R\$ 68.601,41	8,8%
2. PIS/PASEP e outros tributos	R\$ 7.546,16	1,0%
3. Despesa Regulatória	R\$ 21.467,76	2,7%
(=) Manutenção dos Serviços De Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 783.629,45	100,0%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

É possível observar a partir da tabela 1 um custo total no valor de R\$ 783.629,45 para a manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos. Desse montante, os custos mais relevantes são os custos com Pessoal e Encargos, representando 29,8% das despesas totais, e com Transporte e Destinação Final, sendo esse referente ao contrato do município com a empresa terceirizada UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA, representando 51,8% das despesas totais.

Há de se considerar, ainda, as despesas indiretas que recaem sobre o SMRS, como por exemplo, a administração geral, serviços de contabilidade, licitação, procuradoria, almoxarifado, telefone e outros. Estudos demonstram a grande dificuldade de se estabelecer um critério definido

que possa mensurar com exatidão o quanto tais serviços, aqui considerados como despesas gerais, impactam nas despesas indiretas sobre o serviço específico estudado. Seria necessário, por exemplo, como critério para rateio, uma avaliação do tempo dedicado de cada agente público para cada uma das atividades prestadas, o que se torna complexo devido à dificuldade do rateio em tais serviços.

No caso do SMRS, o Ministério do Desenvolvimento Regional do Governo Federal, através de seu estudo intitulado “Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU”, disponível no sítio oficial do órgão, orienta que as despesas indiretas apropriadas por rateio para o SMRS devem considerar de 5 a 15% das despesas gerais. Dessa forma, em atendimento às exigências do órgão federal, o presente estudo considerou como despesas indiretas um percentual de 10% das despesas diretamente relacionadas ao serviço de manejo de resíduos sólidos. Isso resultou em uma despesa indireta de R\$ 68.601,41 no ano, que foi atribuída ao SMRSU, conforme descrito na Tabela 1.

Por fim, foram incorporadas as despesas tributárias, sendo estimadas em 1% das despesas operacionais, e as despesas regulatórias, correspondentes ao preço público devido à Agência pelo exercício da função de regulação do serviço no ano de referência. Cabe destacar ainda que o município possui Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) em funcionamento, mas relatou não possuir custos envolvidos além dos custos com salários e encargos, já incluídos na despesa 1.1. Além disso, há serviço de coleta seletiva no município.

3.3 Receitas

A arrecadação de receitas para a prestação dos SMRS está prevista na Lei Complementar nº45/2024, por meio da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS). Entretanto, a cobrança não foi realizada no ano de 2025, quando seria o primeiro ano de sua vigência. Dessa forma, a receita arrecadada com a taxa foi de R\$ 0,00 no ano de 2025. O município contou com valores arrecadados e receitas acessórias, por meio de Leilão de recicláveis. Dessa forma, na Tabela 2 a seguir expõe-se o valor da receita arrecadada em 2025:

Tabela 2: Receita Arrecadada para prestação do serviço de Manejo dos Resíduos Sólidos

DESCRIÇÃO	Exercício 2025
Receita Faturada com a Tarifa de Manejo dos Resíduos Sólidos (TMRS)	R\$ -
Receita Arrecadada com Leilões de Materiais Recicláveis	R\$ 14.910,00
Receita Total	R\$ 14.910,00/ano

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

É importante reforçar que a não-cobrança da tarifa instituída pode configurar descumprimento da legislação municipal e deve ser analisada à luz do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. A omissão na implementação da cobrança poderá, ainda, ensejar a atuação dos órgãos de controle para apuração das razões que impediram a efetiva arrecadação, bem

como de eventual responsabilidade do agente público competente, especialmente diante da existência de instrumento legal vigente que institui a fonte de receita destinada ao custeio do serviço.

3.4 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

O confronto entre as despesas incorridas com a operação e manutenção do serviço e a receita arrecadada para o custeio da prestação do serviço permite uma avaliação financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos, indicando a existência ou inexistência de sustentabilidade econômico-financeira. A comparação é sintetizada na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Fluxo Financeiro

Descrição	2025
Despesa Incorrida (SMRS): a	R\$ 783.629,45
Despesas Operacionais	R\$ 754.615,53
Despesas com Tributos	R\$ 7.546,16
Despesas Regulatórias	R\$ 21.467,76
Receitas Arrecadadas (SMRS): b	R\$ 14.910,00
Saldo (b – a)	-R\$ 768.719,45

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A situação apresentada revela que a operação e manutenção do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Abre Campo no ano de 2025 enfrentou um grave déficit entre as despesas e receitas, no valor de -R\$ 768.719,45.

Diante desse cenário, fica evidente a necessidade de devida realização da cobrança da TMRS, já instituída na Lei sancionada em 2024, uma vez que o serviço atualmente é insustentável do ponto de vista econômico-financeiro e sofre um risco real de inviabilização devido ao sucateamento e às dificuldades financeiras.

Além disso, é importante destacar que a análise realizada se limita aos valores efetivamente incorridos no exercício de 2025, não contemplando projeções futuras de investimentos, tampouco a incorporação de eventuais novas despesas que possam surgir na prestação do serviço. Assim, trata-se de uma avaliação estática, baseada no histórico recente, que não reflete integralmente as necessidades estruturais e operacionais de médio e longo prazo.

De forma complementar, foi calculado o indicador de autossuficiência financeira, obtido pela razão entre a soma de todas as receitas arrecadadas e a soma de todas as despesas de operação, manutenção e amortização de dívidas do prestador de serviços, multiplicado por 100 para expressar o resultado em percentual. Embora seja um indicador relativamente simples, ele oferece uma análise inicial da sustentabilidade financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos no município. Quando seu valor é igual ou superior a 100%, significa que as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e as obrigações financeiras do serviço.

Quadro 1: Fórmula de cálculo do indicador de suficiência de caixa

Indicador	Equação	Definição
Suficiência de Caixa	$\frac{FN006}{FN015 + FN034 + FN016 + FN022} \times 100$	FN006: Arrecadação Total FN015: Despesas operacionais FN016: Despesas com juros e encargos da dívida FN022: Despesas fiscais ou tributárias FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida

A Tabela 4 indica que no período analisado o serviço não atingiu a autossuficiência financeira, uma vez que o percentual se apresentou bem abaixo do patamar de 100%, sendo na verdade de 0%. O número apresentado indica que, para cada R\$ 100,00 de despesa com RSU, a arrecadação realizada pelo município é de R\$ 2,00.

Tabela 4: Suficiência de Caixa no Município de Abre Campo na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

INDICADOR	
Indicador	2025
Suficiência de Caixa	2%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Esse resultado reforça a necessidade de devida realização de cobrança da Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos, visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço e garantir que o serviço ofertado à população seja regular, contínuo, de qualidade, e possua investimentos e condições para expandir por todo o município. Além disso, dada a ausência da cobrança da Tarifa, recomenda-se realizar uma nova revisão do instrumento de cobrança adotado, buscando atualizar as despesas e a receita requerida calculada, para que reflitam de forma mais fidedigna a realidade do serviço e possam garantir a sustentabilidade e continuidade do serviço em Abre Campo.

Destaca-se que a instituição da Tarifa foi um passo importante rumo ao alcance da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços por parte do município, visto que é um instrumento de cobrança flexível, ajustável, e cobrado de acordo com cálculos definidos pela própria agência reguladora, que também é responsável pelos reajustes, revisões e acompanhamento do instrumento. Sendo assim, é de extrema importância que a cobrança seja implementada de fato, a fim de que o serviço de manejo dos resíduos sólidos urbanos seja devidamente custeado e sustentável.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme demonstrado ao longo deste relatório, a prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS) no município de Abre Campo apresentou, no exercício de 2025, desequilíbrio entre as receitas e as despesas incorridas na operação e manutenção dos serviços. Verifica-se a necessidade de conformidade à Lei nº45/2024, que institui a Tarifa de Manejo dos Resíduos Sólidos, e de aperfeiçoamento do modelo atualmente adotado, de forma a assegurar aderência aos princípios da sustentabilidade econômico-financeira previstos na Lei Federal nº

11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Federal nº 14.026/2020 e na Norma de Referência nº 01/2021 da ANA, além de atender à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000. Nesse sentido, a Agência recomenda:

- Realização de cobrança da Tarifa de Manejo dos Resíduos Sólidos, sancionada a partir da Lei Complementar nº 45/2024;
- Revisão do modelo de cobrança atualmente adotado, com vistas à sua melhor adequação à realidade operacional do serviço atualmente.

Por fim, ressalta-se que a reestruturação do modelo de financiamento deve considerar não apenas a cobertura dos custos atuais, mas também a incorporação de despesas futuras associadas à adequação do tratamento e da destinação final dos resíduos, de modo a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço no longo prazo, em conformidade com as diretrizes legais e regulatórias vigentes.

Viçosa, 19 de agosto de 2026.

Stela Barbosa Januzzi
Analista de Regulação Econômica
Corecon-MG 8929

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação Econômica
Corecon-MG:8793

REFERÊNCIAS

ABRE CAMPO. **Lei Complementar nº 45, de 17 de dezembro de 2024**. Institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Abre Campo e dá outras providências. Abre Campo, MG, 17 dez. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 julho de 2020**. Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Julho 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.

BRUMATTI, Dayane Vieira; CHAVES, Gisele Lopes D.; SIMAN, Renato Borges. Barreiras que afetam a sustentabilidade financeira de sistemas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. *urbe*. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 16, e20230020, 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5D0-33FE-B00B-5C5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STELA BARBOSA JANUZZI (CPF 144.XXX.XXX-30) em 19/08/2026 13:44:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/E5D0-33FE-B00B-5C5F>